



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 2.301/2012

“AUTORIZA A CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO, MEDIANTE CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS ENTRE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E/OU ENTIDADES DE CLASSE E O MUNICÍPIO DE ITAITUBA, ESTADO DO PARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

VALMIR CLIMACO DE AGUIAR, Prefeito Municipal de Itaituba, Estado do Pará.

Faço saber que a Câmara Municipal de Itaituba, Estado do Pará, aprovou e Eu sanciono e publico a seguinte Lei;

Art. 1º A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA E A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA, Deverão descontar em folha de pagamento de seus servidores incluindo ativos, e inativos e pensionistas, desde que expressamente autorizado por eles, os valores devidos a favor de terceiros com base nos convênios firmados com Instituições Financeiras e o Município de Itaituba, estado do Pará, a partir da data que entrar em vigor esta lei.

Art. 2º As atualizações dos servidores, para desconto em folha de pagamento, serão feitas em duas vias de igual teor, ficando uma para o Departamento de Administração e a outra para a Instituição Financeira.

Art. 3º O limite da somatória dos descontos objeto das autorizações não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) da remuneração líquida do servidor.

Art. 4º Considera-se remuneração líquida os vencimentos mais as vantagens fixas, deduzidas os descontos legais.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, em 12 de janeiro de 2012.

VALMIR CLIMACO DE AGUIAR
Prefeito Municipal

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, na mesma data.

PAULO CÉZAR DO REGO CORREA
Secretário Municipal de Administração